



Centro universitário UNIPROCESSUS

Teoria Geral do Direito

Camila Gonçalves das Chagas Albuquerque - 2220010000001

Camilo Oliveira Ferreira Resende- 1131000880

Flavio Marques do Nascimento - 2010010000013

Glauco Barbosa Isoton - 1121001150

Junara Soffa Chaves de Castro - 2210010000029

O Conselho Tutelar e a Comunidade.

Brasília 2023

1. Introdução

O projeto extensionista da Universidade Processus, traz uma excelente oportunidade para que haja uma integração, entre a instituição e a comunidade. O grupo quer trazer a todos a importância do Conselho Tutelar e de seus conselheiros, dando enfoque na prestação do serviço público de tamanha importância que o órgão presta a sociedade.

Os Conselhos Tutelares têm início em 1990 com a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (lei nº 8069 de 1990), pois o Estado começou a perceber a extrema necessidade da proteção da criança e do adolescente e com isso criou esse órgão específico que tem por objetivo zelar pelo cumprimento dos direitos desses menores.

Porém, podemos dar uma função muito mais ampla aos Conselhos Tutelares, pois em um país onde se vê a extrema pobreza, lares desestruturados e um número inimaginável de crianças e adolescentes sem nenhum ou com pouco amparo familiar, os Conselheiros Tutelares acabam se tornando quase que tutores; psicólogos e porque não dizer, pais dessas crianças. Por isso esse trabalho quer demonstrar o papel primordial do Conselho Tutelar e trazer o “heroísmo” dos Conselheiros Tutelares que atuam na “linha de Frente”, para atender e proteger nossas crianças e nossos adolescentes.

2. Área Temática

Direito da Criança e do Adolescente e Conselhos Tutelares

3. Local de Execução

Casa Azul Felipe Augusto, unidades de Samambaia e Riacho Fundo, além de áreas carentes do Distrito Federal, como a Cidade Estrutural e outras comunidades.

4. Público-Alvo

Famílias que ainda não conhecem ou têm pouco conhecimento da função pública e das atribuições dos Conselhos Tutelares.

5. Objetivos

Verificar a atuação do Conselho Tutelar no que tange a sua atribuição maior, a proteção da criança e do adolescente, trazendo a forma de atuação, a leis que regem o órgão, sua jurisdição, e todos os projetos específicos que os Conselhos Tutelares têm para informar e contribuir em suas comunidades Participando *in loco* de algumas dessas atividades, bem como, esclarecer de forma simplificada as requisições oferecidas pelo órgão.

6. Objetivos específicos

6.1- Conversar com Conselheiro Tutelares e especificar sua área de atuação;

6.2- Participar de Atividades que os Conselhos Tutelares realizam em Brasília-DF, como por exemplo:

6.3- Dia 18 de maio (Dia nacional do Combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente);

6.4- Dia 12 de junho (Dia mundial do Combate ao Trabalho Infantil)

6.5- Ministras palestras sobre informações dos Conselhos Tutelares e sua função na salvaguarda dos direitos das crianças e adolescentes, para todas as faixas etárias, com o objetivo prevenir e combater abusos/ maus tratos contra crianças e adolescentes, além de levar ao conhecimento da plataforma digital, ou seja, implementação do Aplicativo CONECTA CIDADÃO.

7. Desenvolvimento

7.1. Constituição Federal e a Criança e Adolescente

A Constituição Federal de 1988 é considerada uma constituição garantista, pois o legislador, à época, queria garantir que todos os brasileiros teriam resguardados os seus direitos fundamentais e suas liberdades individuais e coletivas, como estávamos saindo de um longo período de Regime Militar, percebeu-se a necessidade de dirimir, limitar o poder do Estado.

Uma dessas garantias é trazida no Art. 24, inciso XV da CF/88, onde o constituinte deixa claro que uma das funções do estado seria proteger a infância e a juventude. Preconizou o legislador:

**Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
XV - proteção à infância e à juventude;**

Porém, ainda que a Constituição demonstrasse a importância e garantisse a proteção da criança e do adolescente, observou-se uma necessidade ainda maior de proteger a infância em nosso país, preservar seus direitos e deixar explícito que a infância e juventude devem ser tratadas com suma prioridade no Brasil. Por isso em **13 de julho de 1990 foi sancionada a lei nº 8069/90 o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA)**, objetivando esclarecer qualquer dúvidas e resguardar crianças e adolescentes com lei específica para isso.

7.2 O Estatuto da Criança e do Adolescente e a sua criação

Com a vigência da CF/88 observou-se a necessidade de proteger ainda mais as crianças, pois ficou claro que o Brasil não tinha uma lei que protegia a infância e “apenas” um artigo da Constituição não supriria esse vácuo na legislação, por isso em 1990 foi promulgado o **ECA**.

O Estatuto da Criança e do Adolescente veio remediar um contexto histórico, em que o país viveu tempos onde não se fazia uma distinção entre adultos e crianças; eram flagrantes vários tipos de abusos contra os menores, desde exploração de trabalho infantil até a gravíssima exploração sexual infantil, por isso a importância do ECA , com advento dessa lei , o legislador estabeleceu regras bem definidas para amparar nossa juventude , resguardando seus direitos , trazendo punições para quem infringir o que está disposto na lei e o mais importante deixando bem transparente e entendível que cabe não somente ao Estado , mas a toda sociedade e a **família** defender os interesses de nossas crianças e adolescentes, comprovando o papel de preponderância que eles têm em nosso País.

7.2.1. A importância da Família no Estatuto da Criança e do Adolescente

O advento do Estatuto da Criança e Adolescente “abriu os olhos” do legislativo Brasileiro, tanto é que em 2010, baseado no estatuto, o legislador alterou o Capítulo VII do título VII da Constituição Federal e modificou o art. 227 CF/88, que traz todas as garantias da criança e do adolescente e descreve as atribuições do Estado, da sociedade e da família, no cuidado com as crianças, expressando ainda mais a vulnerabilidade e o dever de cuidar que todos têm com infância.

O artigo dispõe que:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

Esse art. Traz, ainda, oito parágrafos e vários incisos, o que evidencia o cuidado dos congressistas em tratar sobre o tema e preencher todas as lacunas que existiam no passado, e coloca a família como um dos principais pilares da evolução da criança.

Mas infelizmente, o Brasil é um país e numerosas famílias desestruturadas, e quando fala-se em desestrutura, não está se falando de classe social, raça, ou credo, a desestrutura aqui citada é na falta de cuidado, no abuso, na exploração da criança e do adolescente e sabemos que não é específico de classes.

A recorrência desses abusos relacionados a menores, foi aumentando com o passar dos anos, tais como, a exploração sexual, o abuso doméstico, a violência. Por isso em sua criação o Estatuto da Criança e do Adolescente preocupou-se em criar um órgão específico para zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, esse órgão é o **Conselho Tutelar**, um órgão autônomo, permanente e não jurisdicional, com várias prerrogativas para poder defender ao máximo o interesse das crianças e adolescentes.

7.3. O Conselho Tutelar

Como já mencionado o conselho tutelar veio com a função de resguardar o interesse da criança e do adolescente, o Estatuto da Criança e do Adolescente versa

em seu art. 136, todas as atribuições do Conselho tutelar e o art. 131 da mesma lei trás a sua definição:

Art. 131. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.

Ao definir o Conselho Tutelar como um órgão autônomo e não jurisdicional o legislador se preocupou em evidenciar seu papel de protagonismo na defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, pois dessa forma, ele não pode ser subordinado por nenhum dos poderes (legislativo, executivo, judiciário) e pode assim agir com toda independência que lhe é necessária nessa tarefa tão crucial para sociedade.

Para garantir toda a proteção de crianças e adolescentes em nosso país, é necessária uma grande estrutura e pessoas competentes para atuar nos Conselhos Tutelares.

7.3.1 Estrutura e Conselheiros Tutelares no Distrito Federal

No Distrito Federal existem ao todo 44 unidades de Conselho tutelar, todas as regiões administrativas contam com ao menos uma unidade e com ao menos 220 conselheiros dispostos por esses centros, que têm a atribuição de zelar pelos direitos da Criança e do Adolescente, com horário de funcionamento das 12 às 18 horas, de segunda a sexta.

Mas como dizem os conselheiros, “um conselheiro é como se fosse um policial, mesmo não estando no horário de trabalho, é conselheiro 24 horas por dia, 7 dias da semana”. Realmente o Conselheiro recebe denúncias todos os dias e por muitas vezes elas ocorrem nos finais de semana, isso demonstra o papel essencial desses profissionais para preservar todos os direitos de nossas crianças.

O conselheiro é realmente um tutor, muitas vezes ele exerce o papel de pai, ao receber as denúncias ele tem a basilar função de acompanhar, lidar e tentar da solução a casos muitas vezes extremamente complexos.

Contava uma conselheira de uma jovem atendida por ela:

‘Uma jovem de 15 anos com feridas graves de um espancamento deu entrada em um sábado à noite em um hospital público da região, com isso os médicos acionaram a delegacia competente que informou ao conselho tutelar, essa conselheira encaminhou-

se até o hospital, chegando lá foi descoberto que a jovem foi agredida pela própria mãe, pois a mesma se assumiu homossexual. A conselheira marcou um “conversa” com elas na unidade do Conselho Tutelar.

No dia da conversa mãe e filha continuavam se atacando, foi quando a filha ao se reafirmar homossexual, recebeu um tapa na cara da mãe (isso tudo na frente da conselheira), nesse momento a filha fez uma revelação chocante que até explicava o porquê ela mesmo falava “odiava homens”. Ela disse que preferia qualquer coisa a um homem tocar dela, pois o marido da mãe abusava sexualmente dela desde os 8 anos de idade e isso fez ela criar nojo de alguém do sexo masculino.”

Esse é só um dos muitos casos que refletem a complexidade do trabalho dos Conselheiros Tutelares, e o pape de protagonista e por muitas vezes herói que esses profissionais exercem. Um caso de agressão, se tornou um complexo caso de abuso sexual de uma hora para outra.

Por isso a sociedade, não só pode. Mas deve valorizar esses profissionais, que por muitas vezes não têm o reconhecimento que lhes cabe e que lidam diariamente com esses tipos de caso e muitas vezes Sofrem ameaças, são agredidos e desrespeitados, quando estão exercendo suas atividades e deveres de zelar e proteger os direitos da criança e do adolescente.

8. Metodologia/Resultado Esperados

Utilizando o método qualitativo, tendo em vista a observação dos relatos jornalísticos e outros relatos de violação dos direitos das crianças e adolescentes, o grupo planeja realizar palestras, trazendo o que achar-se de mais importante, como distribuição de cartilhas dos órgãos públicos sobre os direitos contidos no ECA.

visando enriquecer ainda mais esse planejamento, o grupo pretende se unir a algum Conselho Tutelar para verificar como é a atuação dos conselheiros na prática, bem como, participar dos eventos que esses Conselhos organizam (dia 18 de maio, dia 12 de junho...), para que o grupo possa ter uma melhor interação, não somente com os conselheiros, mas também com a população, podendo assim , ajudar não difusão dessas informações não somente por meio de cartilhas ou aplicativo. Com essa atuação *in loco* vai ser possível o grupo vai também poder participar e cumprir um papel social de ajudar a sociedade como pede um trabalho extensionista.

9. Etapas

1ª etapa:

Apresentação do projeto.

No dia 10.04.2023, o aluno Glauco Barbosa Isoton, apresentou para a turma e para professora o projeto exetensionista sobre o Conselho Tutelar, citando com objetividade todas as atribuições do órgão e demonstrado as pretensões do grupo para as próximas etapas. Foto abaixo:



2ª etapa

2.1- O grupo participará de reuniões diretamente com Órgãos do Governo do Distrito Federal para angariar verbas para o desenvolvimento do aplicativo;

2.2- O grupo realizara apresentação do projeto na Casa Azul Felipe Augusto;

2.3- O grupo participará dos eventos organizados pelos Conselhos Tutelares nos dias 18 de maio e o dia 12 de junho de 2023.

3ª Etapa

3.1- Elaboração de apresentação das palestras e da Plataforma Digital (APLICATIVO CONECTA CIDADÃO), com todos os dados e conhecimentos coletados pelo grupo.

Essa etapa tem por objetivo ser o resultado final do trabalho extensionista em Teoria Geral do Direito

10. Referências Bibliográficas

- Constituição Federal de 1988, art. 24; 226 e 227, acessada em 10.04.2023 através do link http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
- Estatuto da Criança e do Adolescente (lei nº 8068 de 1990). Acessada em 09.04.2023 através do link http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.html
- Site do Conselho Tutelar do Distrito Federal, acessado em: <https://conselhotutelar.sejus.df.gov.br/>